



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 503/99

SESSÃO DE: 15.07..99

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/001109/98 AI : 2/9801508

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância

RECORRIDO : Francisco Eduardo Neto

RELATOR: Wlândia Maria Parente Aguiar

EMENTA: ICMS - MERCADORIA EM SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR . PRELIMINARMENTE, EXTINÇÃO DO PROCESSO EM FUNÇÃO DA ILEGITIMIDADE DO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA . Despiciendo o exame do mérito. Recurso oficial conhecido e provido. Modificada a decisão exarada pela primeira instância , que julgou improcedente a ação fiscal , por unanimidade de votos. Autuado revel .

RELATÓRIO: Recurso de ofício de decisão de primeira instância que concluiu pela improcedência do AI acima enumerado.

Do processo constam como principais peças : a autuação, , termo de retenção de mercadorias e documentos fiscais , certidão do destinatário da nota ao NECOT , cópias da identidade , CPF , e comprovante de residência do adquirente , a nota fiscal , edital de intimação , o mandado de segurança que liberou a mercadoria apreendida , os documentos de recibo dos documentos originais , termo de revelia , ofício do poder judiciário , julgamento em instância singular pela improcedência da ação fiscal , intimação através de A. R., parecer da Consultoria Tributária , propugnando pela procedência do feito fiscal e, o não discrepante entendimento da D. Proc. G. do Estado , finalmente uma diligência .

Acusa a peça inicial ,que o autuado acima identificada , transportava um veículo novo , marca VW Gol MI , chassi número 9BWZZZ373WP5296644, ano 1998 , com documento fiscal inidôneo , assim considerado pelo fato do destinatário do referido bem ter declarado junto a Secretaria da Fazenda , que havia adquirido o automóvel da empresa Brilhe Car situada neste estado e não da empresa que emitiu a nota fiscal .

O autuado não se manifestou , sendo então lavrado o termo de revelia .

A nobre julgadora singular decidiu pela improcedência da ação fiscal , e recorre de ofício por ter decisão contrária aos interesses do Estado .

O parecer da Consultoria Tributária opinou pela procedência da ação fiscal .

Houve uma diligência , proposta pela conselheira relatora , onde foi comprovado através de recibo que o carro foi adquirido da empresa Brilho Car .

É o relato .

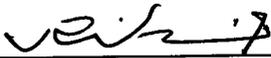
VOTO DA RELATORA: Analisando o processo , percebemos que deve ser examinado sem adentrar no mérito da questão , haja vista que devemos analisar inicialmente as questões preliminares , e percebemos haver um equívoco por parte dos agentes autuantes , que não atentaram para uma informação visível no corpo da nota , que identificava o transportador , no caso em tela o senhor Antônio Sampaio de Sousa , que seria o sujeito passivo legítimo para figurar no processo . Caracterizando assim , a extinção do processo , sem julgamento do mérito .

Votamos pelo conhecimento do recurso oficial interposto , dando-lhe provimento para que a decisão proferida pelo julgador singular seja reformada , decidindo-se pela extinção da ação fiscal É o voto.

DECISÃO: Vistos, discutidos e examinados os presentes autos , em que é recorrente Célula de Julgamento de Primeira Instância e recorrido Francisco Eduardo Neto .

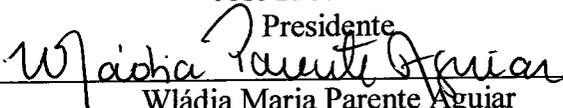
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, e em grau de preliminar conhecer do recurso oficial interposto , negar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão absolutória , exarada pela instância singular , para declarar a extinção do presente processo , face o equívoco na eleição do sujeito passivo , nos termos propostos pela Conselheira Relatora e pela manifestação oral da Douta Procuradoria Geral do Estado.

**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 16 de setembro de 1999.**



José Ribeiro Neto

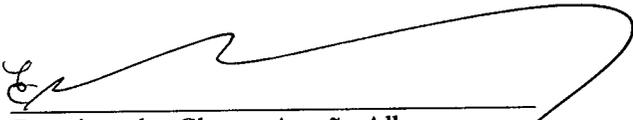
Presidente



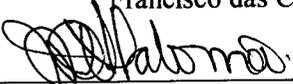
Wlândia Maria Parente Aguiar

Relatora

Conselheiros:



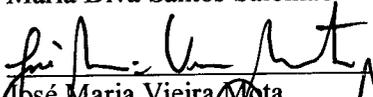
Francisco das Chagas Aragão Albuquerque



Maria Diva Santos Salomão



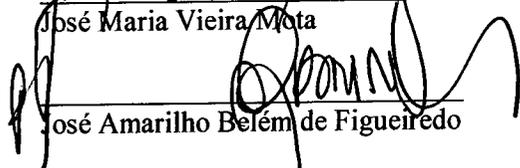
Alberto Cardoso Moreno Maia



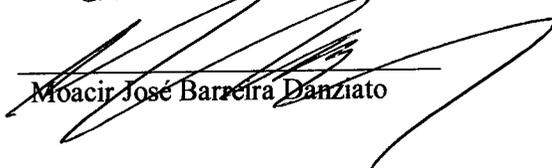
José Maria Vieira Mota



José Paiva de Freitas



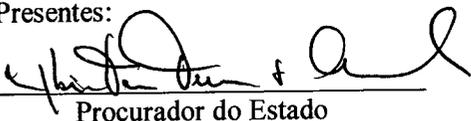
José Amarilho Belém de Figueiredo



Moacir José Barreira Danziato

Fomos Presentes:

A Tributário



Procurador do Estado
Ubiratan Ferreira de Andrade